



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO:**2100.01.0021222/2023-88

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Rio Doce**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISTEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional	2100.01.0021222/2023-88	IEF/URFBio RIO DOCE - NUREG

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Mineração Serras do Oeste Ltda.	CPF/CNPJ: 28.917.748/0002-53
Endereço: Fazenda Serra Luiz Soares, S/N	Bairro: Zona Rural
Município: Caeté	UF: MG

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Mineração Serras do Oeste Ltda.	CPF/CNPJ: 28.917.748/0002-53
Endereço: Fazenda Serra Luiz Soares, S/N	Bairro: Zona Rural
Município: Caeté	UF: MG

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Gongo Soco	Área Total (ha): 64 ha
Registro nº 8854 Livro: 2 Folha: NA Comarca de Barão de Cocais	Município/UF: Barão de Cocais/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3110004-150C.B853.A352.4F3D.87A1.56A0.0C7C.1008

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,0379	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,6027	ha

## 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	-	6,6406

## 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	6,6406	Floresta Estacional Semideciduad.	Inicial	6,6406
Total:			Total:	

## 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	floresta nativa	328,7683	m <sup>3</sup>
Madeira	floresta nativa	79,708	m <sup>3</sup>

## 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Marcos Iwao Ito – MASP 1056887-1

Data da Vistoria: 12/09/2023.

## 9. VALIDADE

Data de Emissão: 12/12/2023	Observações:  <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>
-----------------------------	--

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

<b>Tipo de intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Planta (UTM)</b>	
			<b>X</b>	<b>Y</b>
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	<i>Sirgas 2000</i>	23K	644376	7793086
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	<i>Sirgas 2000</i>	23K	644354	7793077

## **11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

Solos: A supressão deve se limitar à área requerida e, se apropriado, devem ser instaladas leiras ou outras estruturas para evitar a ocorrência de processos erosivos. Contudo, deve-se destacar que, após a supressão, serão realizadas atividades de lavra na área intervinda. Adicionalmente, sugere-se que seja retirado o topsoil, o qual deve ser estocado em um local apropriado para ser utilizado posteriormente para recuperação de áreas, seja no entorno da cava de RG-03 ou em outras áreas da Unidade Roça Grande.

Recursos Hídricos: Durante a supressão deverá ser realizado monitoramento visual de possíveis processos erosivos e de dispositivos de drenagem provisórios, com correção do desvio, se necessário. Destaca-se que não existe nascente ou curso/corpo hídrico localizado na área de intervenção.

Fauna: A supressão deve ser acompanhada por biólogo que deve realizar um repasse na área antes da supressão para que os animais possam se deslocar para as áreas de maior preservação no entorno, contínuas aos remanescentes suprimidos.

Flora: A supressão deve ocorrer exclusivamente dos indivíduos inseridos na área de intervenção, impedindo interferências em outras árvores/arbustos. Deve-se realizar o pagamento de taxa, como forma de reposição florestal, nos termos da Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. Deve ser realizada proposição de medida compensatória por intervenção em área de preservação permanente (em 0,6027 hectares, na proporção de 1:1), nos termos da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006 e do Decreto Estadual nº 47.479, de 11 de novembro de 2019. Deve-se realizar proposição de medida compensatória, por uso alternativo de solo para mineração, com supressão de vegetação nativa (em 6,6406 hectares, na proporção de 1:1), conforme dispõe o § 2º do Art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, segundo o Decreto Estadual nº 47.479, de 11 de novembro de 2019.

### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
1	Apresentar relatório de execução do PRADA incluindo fotografias anualmente por um período de três anos pela intervenção em APP em uma extensão de 0,6027 ha. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Por um período de três anos.
2	Apresentar protocolo de proposta de compensação minerária referente a intervenção em uma extensão de 6,0379 ha, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Prazo de 60 dia

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## **12. OBSERVAÇÃO**

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Lais Fernandes Batista, Servidora Pública**, em 20/12/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **79178264** e o código CRC **15D5E021**.